



LEI Nº 2.720, de
22 de JUNHO de 1994

364-W

Autoriza o Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto sobre Serviços e das Taxas de Serviços Urbanos, à CODESG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e das Taxas de Serviços Urbanos, à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE GUARATINGUETÁ - CODESG.

Parágrafo Único - O favor fiscal de que trata este artigo retroage seus efeitos há cinco anos à partir da vigência desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e dois dias do mês de Junho de 1994.

= NELSON ANTONIO MATHÉDIOS DOS SANTOS =

PREFEITO

= CARLOS ALEXANDRE BARBOSA VASCONCELOS =
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXVI.